



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recibo de entrada de documento

Protocolo: 12699/2017-1

Recebimento: 25/08/2017 17:01:59

Interessado: Pessoa Jurídica (MINDWORKS INFORMATICA LTDA)

Assunto: Recurso



Manoel Paulino Rocha / 021871



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE/ES

MINDWORKS

Rua Fortunato Ramos, 245
7º andar – Santa Lúcia
Vitória – ES
27 3015-1800
www.mindworks.com.br

REF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

PROCESSO Nº 7767/2016 – TCEES

MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.354.844/0001-29, estabelecida na Rua Fortunato Ramos, 245, Conj. 701/708, Ed. Praia Trade Center, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP 29056-202, inscrita no CNP/MF nº 03.354.844/0001-29, por seu representante legal, NIASE BORJAILLE FERREIRA, brasileiro, casado, programador e analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 1.012.151 – SSP/ES, inscrito no CPF/MF nº 020.144.017-21, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RAZÕES RECURSAIS**, conforme manifestação de interesse exposto no dia 22/08/2017, devidamente admitido por Vossa Senhoria, que declarou a empresa **NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA** vencedora do certame.



Rua Fortunato Ramos, 245
7º andar – Santa Lúcia
Vitória – ES
27 3015-1800
www.mindworks.com.br

DO OBJETO

A ora Recorrente participa do Pregão Eletrônico nº 08/2017, que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Tecnologia de Informação (TI) compreendendo o planejamento, implantação e operação dos serviços de atendimento e suporte técnico (Service Desk) de nível 1, nível 2 e nível 3 aos usuários e clientes de soluções de tecnologia do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, baseados nas práticas da biblioteca ITIL v3 (information Technology Infrastructure Library versão 3), conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, deste Edital”.

Após classificação das propostas, a empresa **NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA** teve sua documentação de habilitação analisada, sendo declarada vencedora do certame.

Entretanto, conforme se demonstrará na sequência, *data vênia*, a empresa **NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA**, usando de informações dúbias, nitidamente induziu o Pregoeiro a erro, devendo a empresa vencedora ser inabilitada.

DO ANEXO B DO TERMO DE REFERENCIA Nº 001/2017 - DA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS

Conforme Tabela 9, constante no Anexo B do Termo de Referência nº 001, abaixo replicada, para o atendimento de 1º e 2º nível, o órgão previu 2 técnicos para cada um desses níveis, como segue:

Perfil	Descrição	Quantidade estimada
Técnicos de atendimento de 1º nível	Formação técnica em informática ou cursando nível superior em Sistemas de Informação ou Ciência da Computação ou Engenharia da Computação ou Rede de	Horário não crítico: 01 (um)



	<p>Computadores ou correlatas; experiência comprovada em operação de <i>service desk</i>.</p> <p>Certificações mínimas exigidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> SCA (Support Center Analyst) ou DST (Desktop Support Technician) do HDI; 	<p>MINDWORKS</p> <p>Horário crítico: 02 (dois)</p> <p>Av. Coronato Ramos, 245 Santa Lúcia ES 5-1800</p> <p>www.mindworks.com.br</p>
<p>Técnicos de atendimento de 2º nível</p>	<p>Formação técnica em informática ou cursando nível superior em Sistemas de Informação ou Ciência da Computação ou Engenharia da Computação ou Rede de Computadores ou correlatas; experiência comprovada em suporte e operação de microcomputadores na plataforma Windows.</p> <p>Certificações mínimas exigidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> SCA (Support Center Analyst) ou DST (Desktop Support Technician) do HDI; Certificação MSCA Windows 	<p>Horário não crítico: 01 (um)</p> <p>Horário crítico: 02 (dois)</p>
<p>Técnicos de atendimento de 3º nível</p>	<p>Formação de nível superior em Sistemas de Informação ou Ciência da Computação ou Engenharia de Computação ou Rede de Computadores ou correlatas ou cursando especialização (pós-graduação ou mestrado ou doutorado) na área de tecnologia informação;</p> <p>Experiência comprovada nas seguintes áreas em ambiente similar ao do TCEES (vide Anexo A):</p> <ul style="list-style-type: none"> Suporte e operação de <i>data centers</i>; Operação e gerência de ambiente de rede TCP/IP; Operação e gerência de correio eletrônico (MS Exchange); Operação e gerência de ativos de rede (<i>switches, firewall, etc.</i>); Operação e gerência com ferramentas de segurança da informação como <i>firewall, IDS, antivírus, proxies, etc.</i>; Operação e gerência de servidores Windows e Linux; Operação e gerência de soluções de virtualização (VMware); <p>Certificações mínimas exigidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> MCITP Enterprise Administrator Windows Server 2008 (ou superior); 	<p>Horário crítico: 01 (um)</p>



Contudo, a empresa se limita a indicar um servidor para cada nível, ou seja, apenas 2 prestadores, quando, na realidade, deveria indicar 4 prestadores, conforme faz prova a indicação dos técnicos constantes da declaração de possuir certificações que segue em anexo, já constante dos autos.

Rua Fortunato Ramos, 245
7º andar – Santa Lúcia
Vitória – ES
27 3015-1800
www.mindworks.com.br

O item 17.1.6 é claro ao solicitar: A LICITANTE ARREMATANTE deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis improrrogáveis, contados da data de realização da sessão pública do Pregão Eletrônico, apresentar a comprovação das certificações de profissionais que serão alocados na execução dos serviços, atestando as seguintes competências:

Perfil	Descrição
Técnicos de atendimento de 1º nível	Certificações mínimas exigidas: 1. SCA (Support Center Analyst) ou DST (Desktop Support Technician) do HDI;
Técnicos de atendimento de 2º nível	Certificações mínimas exigidas: 1. SCA (Support Center Analyst) ou DST (Desktop Support Technician) do HDI; 2. Certificação MSCA Windows
Técnicos de atendimento de 3º nível	Certificações mínimas exigidas: 1. MCITP Enterprise Administrator Windows Server 2008 (ou superior);
Analista de Processos	Certificações mínimas exigidas: 1. ITIL Foundation v3 (ou superior); 2. COBIT 5 (ou superior);
Coordenador de <i>outsourcing</i>	Certificações mínimas exigidas: 1. ITIL Foundation v3 (ou superior);
Equipe técnica de atendimento de 3º nível	Certificações mínimas exigidas:



Rua Fortunato Ramos, 245
7º andar – Santa Lúcia
Vitória – ES
27 3015-1800
www.mindworks.com.br

	<ol style="list-style-type: none"> 1. MCITP Enterprise Administrator Windows Server 2008 (ou superior); 2. MCTS Microsoft Exchange Server 2010 (ou superior); 3. Soluções de <i>switches</i>; 4. Administração de <i>firewall</i>; 5. Linux LPIC-I (ou superior); 6. MCTS Administering and Deploying System Center 2012 Configuration Manager; <p>Certificação MCSA: SQL Server.</p>
--	---

Ora, se a empresa apresenta apenas a certificação profissional de apenas um técnico nível 1 e um técnico nível 2, resta claro que essa é a quantidade de profissionais que a mesma contempla para atendimento ao órgão. Haja vista, que não é facultado um profissional ter a certificação e o outro não.

Corroborando com esta informação, segue em anexo questionamento realizado pela empresa ISH TECNOLOGIA S/A durante o processo licitatório.

Somando a isso, uma vez que o horário de prestação de serviço dedicado é das **08h às 19h, sem qualquer tipo de intervalo**, conforme item 5.4 do Edital, obrigatoriamente a empresa vencedora do certame não poderá se valer de apenas um prestador para cada nível, como propõe a empresa NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA.

Além da violação à regra da licitação, o que fere os princípios da vinculação ao edital e isonomia, a aceitação pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que um empregado terceirizado preste serviço por 11 (onze) horas ininterruptas, fere as leis trabalhistas nacionais e internacionais do trabalho, ficando ambos – contratante e contratado – passíveis de penalização severa por parte de órgãos de fiscalização dos direitos dos trabalhadores.

Desse modo, por violação à regra do edital e, conseqüentemente, regras de direito do trabalho, deve a empresa NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA ser inabilitada.



**DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE OS PRESTADORES RELACIONADOS E A
EMPRESA NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA**

MINDWORKS

Rua Fortunato Ramos, 245
7º andar – Santa Lúcia
Vitória – ES
27 3015-1800
www.mindworks.com.br

A empresa NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA apresentou Declaração de Possuir Certificações, “sob as penas da lei”, relacionando os profissionais de sua equipe e suas respectivas certificações mínimas exigidas.

Entretanto, apesar de a empresa relacioná-los como seus funcionários, tanto que designa número de matrícula a eles, **NÃO FEZ QUALQUER COMPROVAÇÃO DE VINCULO ENTRE A EMPRESA E OS REFERIDOS PROFISSIONAIS, e por óbvio, nem o faria, já que** o mercado conhece os profissionais elencados pela empresa, e é de conhecimento que DORNÉLIO MORI JUNIOR e CHRISTIAN DIAS não possuem vínculo com a empresa NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA conforme verificado em diligência realizada pela ora Recorrente.

Apurou-se, conforme declaração abaixo, que o profissional CHRISTIAN DIAS ROCHA é funcionário da empresa LEAF SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA-ME desde 23/09/2015, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.



Rua Fortunato Ramos, 245
7º andar – Santa Lúcia
Vitória – ES
27 3015-1800
www.mindworks.com.br



Declaração de Trabalho

Declaramos, para os devidos fins, que o funcionário **Christian Dias Rocha**, inscrita no CPF sob o número **916.468.985-81**, é funcionário desta empresa, exercendo a função de **Administrador de Banco de Dados**, desde a data **23/09/2015** até o presente momento, tendo o mesmo a carga horária de **40 horas semanais**.

Vitória, 25 de agosto de 2017
15.340.369/0001-10
LEAF SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA-ME
Rua José Teófilo, nº 711, Cobertura
Santa Lúcia J CEP: 29.056-035
VITÓRIA-ES
Leaf Serviços Empresariais

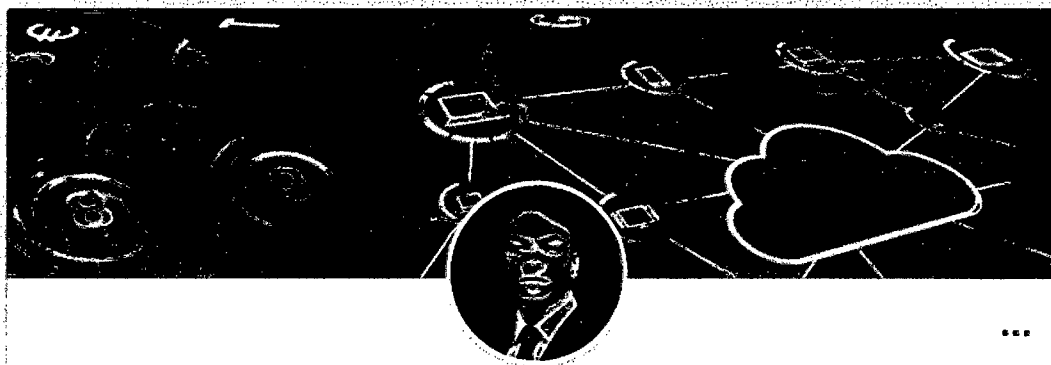
Rua José Teófilo, 711, Cobertura, Santa Lúcia
Vitória, ES, CEP 29.056-035. Tel: +55 27 3317.7610
www.leaf.com.br



Portanto, ante a jornada de trabalho do citado profissional na empresa **LEAF SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA-ME**, não é crível que ele tenha outro vínculo com a empresa **NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA**, tampouco que estaria apto a prestar serviços no pretenso contrato com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Rua Fortunato Ramos, 245
7º andar – Santa Lúcia
Vitória – ES
27 3015-1800
www.mindworks.com.br

A mesma situação se aplica ao profissional **DORNÉLIO MORI JUNIOR**, que conforme informação coletada através da rede social LinkedIn, tem como atividade profissional principal a de voluntário **PMI CHAPTER ESPIRITO SANTO**, conforme imagem abaixo:



Dornélio Mori Junior • 2nd

Voluntário na Diretoria de Programas para o Terceiro Setor na PMI Chapter Espírito Santo - Brazil

PMI Chapter Espírito Santo - Brazil • Fundação Getúlio Vargas

Vitória. Espírito Santo. Brazil • 175 &&

Ao que se presume, a empresa **NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA** apresentou declaração falsa quanto a sua capacidade técnica na prestação de serviços, uma vez que não dispõe de pessoal qualificado/certificado para prestação dos serviços a serem contratados.

Desse modo, ante a gravidade do assunto, inclusive com possibilidade de reflexo no âmbito administrativo e criminal, sugerimos o encaminhamento dos autos/documento ao Ministério Público Estadual e de Contas, assim como à Polícia Civil, visando apuração dos fatos além da aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10520/2002 e art. 28 do Decreto Estadual nº 2.458/2010.



DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme item 17.3 do Edital, os atestados de capacidade técnica deveriam ser corroborados/acompanhados por outros documentos capazes de demonstrar a legitimidade do atestado, como contratos, notas fiscais e instrumentos correlatos.

Rua Fortunato Ramos, 245
7º andar – Santa Lúcia
Vitória – ES
27 3015-1800
www.mindworks.com.br

Para comprovação do item 17.1.2, quanto aos **serviços de administração de, no mínimo, 6 (seis) servidores com Sistema Operacional Linux**, a empresa NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA apresenta um atestado emitido pela empresa FIBRIA CELULOSE S/A, **datado de 14/06/2010**, indicando referir-se ao **“contrato nº 1129086, iniciado em 01 de dezembro de 2004 e a concluir em 31 de Dezembro de 2010”**. Entretanto, como “comprovação” do atestado de capacidade técnica, a licitante relaciona a Nota Fiscal nº 06086, emitida em 13/7/2017.

Portanto, mais uma vez a empresa NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA deixa de cumprir a exigência do edital, uma vez que a Nota Fiscal apresentada não tem relação com o atestado de capacidade técnica, haja vista que, conforme expresso no atestado, o contrato tinha previsão de término em 31/12/10.

Apenas a título de complementação, uma vez que a violação ao edital é explícita, sem margem para dúvidas, o valor da Nota Fiscal, se de fato tivesse relação com o atestado de capacidade técnica, seria inexequível, ou seja, a empresa estaria trabalhando com margem negativa de lucro dado ao volume de ativos/chamados constantes no atestado.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Sem delongas, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe aos licitantes e aos órgãos promoventes dos certames, a vinculação às regras postas pela administração pública.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório “é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é



mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada''.

(Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Rua Fortunato Ramos, 245
7º andar – Santa Lúcia
Vitória – ES
27 3015-1800
www.mindworks.com.br

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento, do REsp nº 1.178.657, assim decidiu quanto à não observância das regras do edital de licitação:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

Com isso, as regras do edital servem para todos e por todos devem ser observadas. Aceitação de propostas incompletas ou a relativização das regras fere a lei de licitações e contratos e a própria constituição federal, por violação ao princípio da isonomia.

DOS PEDIDOS

Por fim, com fulcro nos argumentos expostos, fundamentados em entendimentos fáticos, jurídicos e doutrinários, requer seja conhecido o presente recurso, por ser tempestivo e, no mérito, seja dado provimento a fim de desclassificar a empresa **NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA**, por violação às regras do edital.

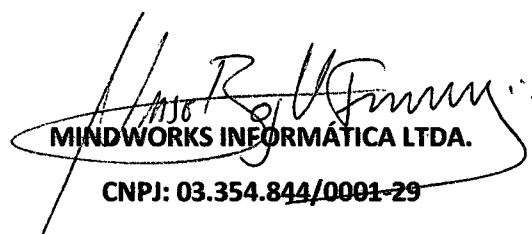
**MINDWORKS**

Requer ainda, sejam apurados os fatos apresentados e aplicados a **NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA** as sanções previstas no art. 7º da Lei 10520/2002 e art. 28 do Decreto Estadual nº 2.458/2010.

Rua Fortunato Ramos, 245
7º andar – Santa Lúcia
Vitória – ES
27 3015-1800
www.mindworks.com.br

Termos em que,
Pede deferimento.

Vitória(ES), 25 de agosto de 2017.



MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 03.354.844/0001-29

NIASSE BORJAILE FERREIRA

REPRESENTANTE LEGAL



DECLARAÇÃO DE POSSUIR CERTIFICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

Assinado digitalmente
MARCIA CRISTINA
BARCELLOS DE OLIVEIRA
14/08/2017 17:51

A empresa **NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.41.839/0001-37**, por intermédio de seu representante legal Sr. **LUCIANO JORGE GONÇALVES BARCELLOS**, portador do documento de identidade nº 930.871 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 019.763.847-37, declara sob as penas da lei que possui profissionais com as certificações mínimas exigidas, conforme quadro abaixo:

PERFIL	CERTIFICAÇÃO	PROFISSIONAL
Técnico de atendimento de 1º nível	SCA (Support Center Analyst) ou DST (Desktop Support Technician) do HDI	Thiago Rocco Matricula: 2171
Técnico de atendimento de 2º nível	SCA (Support Center Analyst) ou DST (Desktop Support Technician) do HDI e Certificação MCSA	Airton Gomes de Oliveira Filho Matricula: 2188
Técnico de atendimento de 3º nível	MCITP Enterprise Administrator Windows Server 2008 (ou superior);	Frederico Veloso Matricula: 538
Analista de Processos	ITIL Foundation v3 (ou superior); e COBIT 5 (ou superior);	Domélio Mori Junior Matricula: 2186
Coordenador de outsourcing	ITIL Foundation v3 (ou superior);	Julio Cezar Melotti Donadia Matricula: 519
Equipe técnica de atendimento de 3º nível	MCITP Enterprise Administrator Windows Server 2008 (ou superior);	Frederico Veloso Matricula: 538
	MCTS Microsoft Exchange Server 2010 (ou superior);	Lennon Onofre Matricula: 2064
	Soluções de switches;	Gilberto Soares Lopes Matricula: 2073
	Administração de firewall;	Gilberto Soares Lopes; Matricula: 2073 Pablo Albert Brito Silva; Matricula: 921
	Linux LPIC-I (ou superior);	Rodrigo Souza Matricula: 327
	MCTS Administering and Deploying System Center 2012 Configuration Manager;	Dairton Ranieri Alves Matricula: 1107
	Certificação MCSA: SQL Server.	Christian Dias Matricula: 2187

LUCIANO JORGE GONÇALVES BARCELLOS
NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA
CNPJ: 00.41.839/0001-37



Microsoft Certified Solutions Associate

CHRISTIAN ROCHA

Has successfully completed the requirements to be recognized as a Microsoft® Certified Solutions Associate: SQL Server 2012/2014.

Date of achievement: 06/22/2017
Certification number: G194-9466

Satya Nadella
Chief Executive Officer

Microsoft
CERTIFIED
Solutions Associate

Part No. 915 87950

am <http://www.tce.es.gov.br/> Identificador: 66A05-D9F17-91



APMG-International

THIS IS TO CERTIFY THAT

Dornelio Mori Junior

HAS PASSED THE

COBIT 5[®]
Foundation Examination

DATE

21 Nov 2014

REGISTRATION NUMBER

2000075518

CERTIFICATE NUMBER

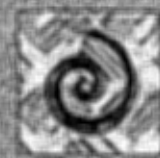
02324456-01-FCQR

Nick Houlton
 Operations & Marketing Director

Nick Houlton

COBIT
AN INSTITUTE FOR PROFESSIONAL EXCELLENCE

This certificate remains the property of The APM Group Ltd and shall be returned immediately, on request.
 The APM Group Limited, Sward House, Tottenham Road
 High Wycombe, Buckinghamshire, HP13 6DG, England
 Telephone +44 (0) 1494 452 450. Fax +44 (0) 1494 459 559. www.apmg-international.com
 Registered in England No 2861902
 COBIT is a trademark of ISACA® registered in the United States and other countries.



Marcia Cristina Barcellos de Oliveira de

De: Sérgio Roberto Charpinel Júnior
Enviado em: terça-feira, 25 de julho de 2017 12:46
Para: 'Felipe Vargas Brum'; Nelson Coimbra da Silva
Cc: GT - Comissão de Pregão
Assunto: RES: Esclarecimentos pregão eletrônico 08/2017

Prezados, boa tarde.

Seguem as respostas aos questionamentos realizados.

1. Correto.
2. Conforme itens 17.1.1 e 17.1.2, o atestado de capacidade técnica da empresa será exigido até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública. A comprovação das certificações dos profissionais, conforme item 17.1.6, será exigida em até 5 (cinco) dias após a realização da sessão pública.
3. O prazo máximo para comprovação das certificações dos profissionais é de 5 (cinco) dias após a realização da sessão pública. A LICITANTE deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui funcionários com as devidas qualificações em sua equipe técnica. Caso, após a assinatura do contrato, a equipe técnica que vier a trabalhar no TCEES sofra modificações, deverá ser comprovado que os novos integrantes da equipe possuem as certificações exigidas.
4. O atendimento de terceiro nível deve ser presencial, sendo permitido o auxílio remoto da equipe de especializada da CONTRATADA quando necessário. Os quantitativos são sugestões, baseados no cenário atual e nos estudos realizados pela CONTRATANTE.
5. As exigências de certificação que julgamos necessárias foram feitas para os técnicos alocados para os serviços, conforme ANEXO B e item 17.1.6.

Atenciosamente;



TCEES
 TRIBUNAL DE CONTAS
 DO ESTADO DE SÃO PAULO

1937 - 2017

Sérgio Roberto Charpinel Júnior
 Analista Administrativo – Coordenador de Infraestrutura
 Secretaria de Tecnologia da Informação
 (27) 3334-7691
 sergio.charpinel@tce.es.gov.br

Rua José Alexandre Bualz, 157, Enseada do Suá, Vitória-ES
 CEP: 29050-913 - Tel: (27) 3334-7600

De: Felipe Vargas Brum [mailto:felipe.brums@ish.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 24 de julho de 2017 17:53
Para: Sérgio Roberto Charpinel Júnior; Nelson Coimbra da Silva
Assunto: Esclarecimentos pregão eletrônico 08/2017

Boa tarde Sérgio,

Em consonância com o termo de referência do pregão eletrônico 08/2017, tempestivamente solicitamos esclarecimentos acerca dos pontos abaixo:

1. O Item 4.1.3.3 informa que o horário de prestação de serviço de atendimento e suporte técnico de 3º nível será de segunda a sexta-feira, das 12:00h às 20:00h de modo ininterrupto. Porém, o item 4.6.1 informa que a CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar serviço extraordinário, fora do horário e dias normais de funcionamento (segunda-feira a sexta-feira de 08h às 19h), inclusive fins de semana e feriados. Face ao exposto, entendemos que qualquer serviço de nível 3 solicitado fora do horário de 12:00h às 20:00h deverá ser considerado como serviço extraordinário, tendo em vista que está fora do horário padrão de atendimento do nível 3. Está correto nosso entendimento?
2. Em relação ao item o Item 17.1 (Qualificação técnica: Atestado de Capacidade Técnica), assim como o a tabela 9 do anexo B. Entendemos a necessidade de atestados que comprovem a capacidade da empresa e dos funcionários em administrar ambientes com características semelhantes ao ambiente do TCE-ES, porém, sendo este um contrato onde o foco principal é outsourcing, entendemos que os colaboradores que iram atender o contrato ainda não fazem parte do quadro de funcionários da contratada, pois, serão contratados apenas após esta ser considerada vencedora da licitação. Sendo assim entendemos que os únicos atestados que serão exigidos até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública, por meio da opção "DOCUMENTOS" ou "ANEXOS DE PROPOSTAS" do sistema "Licitações-e", sob pena de inabilitação, serão as que comprovem que a empresa tem experiência em atendimento de ambientes com características semelhantes aos do TCE-ES, e as certificações dos profissionais serão exigidas apenas no momento em que o contrato for assinado. Está correto nosso entendimento?
3. O item 17.1.6 informa que o prazo máximo para comprovação das certificações dos profissionais é de 5 (cinco) dias após a realização da sessão pública. Considerando que a empresa vencedora do certame, pelos termos do edital, deverá apresentar a certificação técnica do colaborador antes mesmo da assinatura do contrato, o que não é comum tendo em vista que este obriga a empresa a ter uma despesa anterior ao contrato, consideramos este prazo inexequível tendo em vista que caso a CONTRATADA não possua o profissional com tal certificação, deverá buscá-lo no mercado através de processo seletivo criterioso para tal contratação. Face ao exposto, é possível o entendimento de que tais certificações deverão ser apresentadas apenas após a assinatura do contrato? Caso negativo, solicitamos que modifiquem esta cláusula para que todas as LICITANTES tenham tempo hábil para o atendimento ao edital.
4. Na tabela 9, do anexo B, observamos que existe a quantidade estimada de 1 técnico de nível 3, será necessário que este técnico fique alocado nas dependências do ambiente do TCE-ES? Os quantitativos de profissionais presentes neste termo deverão ser obedecidos integralmente ou servem apenas como balizadores para que sejam atingidos os SLA's?
5. Acreditamos que é imprescindível para a adequada prestação dos serviços, a exemplo do que é comumente requerido em outros pregões similares, que as empresas concorrentes possuam um perfil técnico especializado e adequado ao que o objeto requer. Considerando a especificidade dos serviços contratados, entendemos que a empresa deve deter no mínimo as seguintes competências: ITIL FOUNDATION, PMP – Project Manager Professional, MCDST – Microsoft Certified Desktop Support Technician, MCSE – Microsoft Certified Systems Engineer, CCNA – Cisco Certified Network Associate, Linux – LPI 01 e CISSP – Certified Information Systems Security Professional. Portanto, solicitamos a reavaliação quanto a este quesito, visando o nivelamento técnico, fundamental entre as empresas participantes do certame.

Atenciosamente,



Felipe Vargas Brum
Executivo de Negócios ES | RJ
 Tel.: +55 27 3334 8935
 Cel.: +55 27 99293 8330 (ES)
 Cel.: +55 21 97465 9876 (RJ)
www.ish.com.br

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MINDWORKS INFORMATICA LTDA**

NIASE BORJAILLE FERREIRA, brasileiro, casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, Programador e Analista de Sistemas, residente e domiciliado à Rua Antonio Araújo Lyra, 530, apt° 203, Jardim Camburi, Vitória-ES, Cep nº 29090-030, filho de Antonio Gomes Ferreira e Vera Dulce Borjaille Ferreira, natural de Vitória-ES, nascido aos 19/11/1972, portador da Carteira de Identidade nº 1.012.151, expedida pela SSP-ES, CPF nº 020.144.017-21 e **ALINE DINIZ DE CARVALHO**, brasileira, casada com regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Antonio Araújo Lyra, 530, apt° 203, Jardim Camburi, Vitória-ES, Cep nº 29090-030, filha de Antonio Carlos de Carvalho e Domicilia Pereira Diniz de Carvalho, nascida em 10/06/1979, natural de Vitória-ES, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00789901489, expedida pelo DETRAN-ES em 05/02/2013, CPF nº 080.338.517-08, nos termos do Inciso I e do caput do artigo 997 da lei 10.406 de 10/01/2.002, sócios componentes da firma **MINDWORKS INFORMATICA LTDA**, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, Salas 403, 405, 407, 411, 414, 416, 423 e 424, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep nº 29050-545, com seu contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32200.900.214 em 20/08/1999, C.N.P.J. nº 03.354.844/0001-29, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria do Estado da Fazenda sob nº 082.426.30-9 e inscrita no Cadastro Municipal de Contribuintes sob o nº 67715+6, resolvem de comum acordo, por esta e melhor forma de direito, alterar a **sociedade limitada** com regência supletiva, pela Lei numero 6.404/1.976 no que for aplicável e demais disposições legais não previstas no presente instrumento, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A partir desta data o endereço da sociedade sito a Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, Salas 403, 405, 407, 411, 414, 416, 423 e 424, Enseada do Suá, Vitória-ES, Cep nº 29050-545, passa a funcionar a Rua Fortunato Ramos, nº 245, Salas 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707 e 708, 7º andar, Edifício Praia Trade Center, Santa Lúcia, Vitória-ES, cep: 29056-020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A partir desta data o capital social que era de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) fica aumentado para R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) dividido em 65.000 cotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada. Aumento esse resultante da incorporação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) da conta Lucros Acumulados, ao capital social.

Requerimento Eletrônico: 81400000169860

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994, em Vitória-ES: 04/08/2017, 09:40:19. Em Teste.

Cód: 02TEXUZHM Auta Vianney de Oliveira Conceição da Escrivã
Selo: 023200.0EG1703.24177 consulte autenticidade: www.tce.es.gov.br
Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,52

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em razão do novo aumento do capital social, as cotas ficam assim distribuídas:

Sócios	Cotas	Vr. Nominal	Vr.Total	%
Niase Borjaille Ferreira	61.750	R\$ 10,00	R\$ 617.500,00	95,00%
Aline Diniz de Carvalho	3.250	R\$ 10,00	R\$ 32.500,00	5,00%
Total	65.000	R\$ 10,00	R\$ 650.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUARTA:

Por força das alterações constantes e visando adaptar o Contrato Social às novas condições atuais, da lei 10.406 de 10/01/2002, com regência supletiva, pela Lei nº 6.404/1.976, os sócios decidem de comum acordo alterá-lo e consolidá-lo, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MINDWORKS INFORMATICA LTDA

NIASE BORJAILLE FERREIRA, brasileiro, casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, Programador e Analista de Sistemas, residente e domiciliado à Rua Antonio Araújo Lyra, 530, aptº 203, Jardim Camburi, Vitória-ES, Cep nº 29090-030, filho de Antonio Gomes Ferreira e Vera Dulce Borjaille Ferreira, natural de Vitória-ES, nascido aos 19/11/1972, portador da Carteira de Identidade nº 1.012.151, expedida pela SSP-ES, CPF nº 020.144.017-21 e **ALINE DINIZ DE CARVALHO**, brasileira, casada com regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Antonio Araújo Lyra, 530, aptº 203, Jardim Camburi, Vitória-ES, Cep nº 29090-030, filha de Antonio Carlos de Carvalho e Domicilia Pereira Diniz de Carvalho, nascida em 10/06/1979, natural de Vitória-ES, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00789901489, expedida pelo DETRAN-ES em 05/02/2013, CPF nº 080.338.517-08, nos termos do Inciso I e do Caput do Artigo 997 da Lei 10.406 de 10/01/2.002.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade limitada denomina **MINDWORKS INFORMATICA LTDA**, regendo-se pelo presente instrumento, conforme Inciso II do Artigo 997 e do Artigo 1.158 da Lei 10.406 de 10/01/2.002, com regência supletiva, pela Lei numero 6.404/1.976 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes conforme § único do Artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

Requerimento Eletrônico: 81400000169860

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994
Vitória-ES, 04/08/2017, 08:40:19. Em Test. da Verdade
Cod: UUGVN2S0GG Auta Vianney de Oliveira Conceição
Selo: 023200.0EG1703.24176 consulte autenticidade www.tce.es.gov.br
Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,52

Tabelle FAFÁ
Auta Vianney de Oliveira Conceição
Cartório

CLAUSULA SEGUNDA:

A sua sede social é à Rua Fortunato Ramos, nº 245, Salas 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707 e 708, 7º andar, Edifício Praia Trade Center, Santa Lúcia, Vitória-ES, cep: 29056-020, com seu contrato primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32200.900.214 em 20/08/1999, C.N.P.J. nº 03.354.844/0001-29, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria do Estado da Fazenda sob nº 082.426.30-9 e inscrita no Cadastro Municipal de Contribuintes sob o nº 67715-6, com o objetivo social de:

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação;
 1830-0/03 - reprodução de software em qualquer suporte;
 4619-2/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática;
 4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática;
 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; serviço de segurança em tecnologia da informação;
 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
 7810-8/00 seleção e agenciamento de mão-de-obra;
 8599-6/03 - treinamento em informática;
 8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
 8220-2/00 - atividades de teleatendimento;
 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, conforme Inciso II do Artigo 997 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLAUSULA TERCEIRA:

O seu capital social é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), divididos em 65.000 cotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado na forma do Contrato Social e alterações posteriores, em moeda corrente nacional e suas cotas assim distribuídas entre os sócios conforme Inciso III do Artigo 997 e Caput do Artigo 1.055 da Lei 10.406 de 10/01/2.002:

Sócios	Cotas	Vr. Nominal	Vr.Total	%
Niasé Borjaille Ferreira	61.750	R\$ 10,00	R\$ 617.500,00	95,00%
Aline Diniz de Carvalho	3.250	R\$ 10,00	R\$ 32.500,00	5,00%
Total	65.000	R\$ 10,00	R\$ 650.000,00	100,00%

Requerimento Eletrônico: 81400000169860

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
 Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICACÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
 autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994
 Vitória-ES, 04/08/2017, 09:40:19, Em Test. de Escrivente
 Cod: 068MOSNUGZ, Aute Vianney de Oliveira Conceição
 Seio: 023200, OEG1703.24175, consulte autenticidade: www.tjes.es.gov.br
 Emplentes: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,52

Autenticado por: Aute Vianney de Oliveira Conceição
 ESCREVENTE

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado conforme Inciso II do Artigo 997 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLÁUSULA QUINTA:

O sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar ao outro sócio dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de 30 (trinta) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não recebendo resposta do outro sócio, ficará liberado para negociá-las com terceiros conforme Artigo 1.057 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003 da Lei 10.406 de 10/01/2.002, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelo(s) sócio(s) anuente(s).

CLÁUSULA SEXTA:

A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no artigo 1.057 da Lei 10.406 de 10/01/2.002.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2.002

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os sócios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais conf. Inciso VIII do art. 997 da Lei 10.406 de 10/01/2.002.

CLÁUSULA OITAVA:

As deliberações sociais serão tomadas nos casos abaixo através de reuniões de sócios, conforme Inciso I A VIII do Artigo 1.071 da Lei 10.406 de 10/01/2002;

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de concordata.

CLÁUSULA NONA:

Além de outras matérias indicadas nos Art 1.076, Art. 1.061 e § 1º Art 1.063 da Lei 10.406 de 10/01/2002 ou no contrato social, os

Requerimento Eletrônico: 81400000169860



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
 Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICADO - 1 (uma) cópia(s) frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
 autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994
 Vitória-ES, 04/08/2017, 09:40:19 Em Teste
 Cod: R2CDUKCOCO - Ayla Vianney de Oliveira Conceição Escrivã
 Selo: 023200.DEG1703.24174 consulte autenticidade: www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,52

sócios devem deliberar sobre os assuntos abaixo, pelos votos como segue:

A) Alteração do contrato social quando tratar-se denominação, sede e objetivo social, prazo da sociedade, aumento ou redução de capital, quota dos sócio, administração da sociedade e seus poderes e atribuições, participação de cada sócio nos lucros e nas perdas bem como outras modificações previstas, pelos votos correspondentes a no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quarto) do capital social;

B) Aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social pela maioria dos votos presente;

C) Designar administradores em ato separado do presente contrato social pelos votos correspondente a mais da metade do capital social;

D) Destituição de administradores pelos votos correspondente a mais da metade do capital social;

E) Fixar a remuneração dos administradores pelos votos correspondente a mais da metade do capital social;

F) Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação pelos votos correspondente a $\frac{3}{4}$ (três quarto) do capital social;

G) Nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas pela maioria dos votos presente;

H) Pedido de concordata pelos votos correspondente a mais da metade do capital social;

I) Outros assuntos de interesse social pela maioria dos votos presente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A convocação dos sócios para as reuniões para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 1.071 e quaisquer outros previsto no Artigo 1.078 serão feitos por escrito com ciência dos sócios sendo dispensada a publicação, preenchimento de livro de ata e o arquivamento de suas atas como permite o Artigo 1.079;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio pode ser representado por advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados conforme § 1º do Artigo 1.074 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade poderá, mediante deliberação social tomada pela maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital social através de reunião, determinar a exclusão de sócio por justa causa conforme artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Entende-se por justa causa, por incapacidade superveniente, risco eminente à continuidade da empresa, atos de inegável gravidade, a pratica de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, inadimplência pessoal, ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões conforme Caput do artigo 1.085 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

Requerimento Eletrônico: 81400000169860

 **CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»**
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original

autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994

Vitória-ES, 04/08/2017, 09:40:18. Em Tes

Cod: 877C1KK0G0 Auta Vianney de Oliveira Conceição da Escrivã Oliveira

Selo: 023200.0EG1703.24173 consulte autenticidade: www.tce.es.gov.br

Emolumento: R\$ 2,76

Encargos: R\$ 0,76

Total: R\$ 3,52

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Ocorrendo fato dessa natureza, ou seja, o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, será convocada reunião específica, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião conforme § único do artigo 1.085 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

Deliberando a reunião pela exclusão do sócio, os haveres do mesmo que for excluído, serão pagos em bens ou moeda corrente nacional conforme entendimento entre os sócios remanescentes e o que está sendo excluído e sendo em moeda corrente nacional pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com base em balanço apurado até o último dia do mês anterior/posterior, o que permanecer mais próximo da ocorrência do fato como permite o Artigo 1.031 da lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

No caso de não integralização do capital os sócios decidirão pela exclusão do sócio remisso, ou redução de sua cota ao montante já realizado ou pela indenização como permite o Artigo 1.058 conjugado com o Artigo 1.004. Optando os sócios pela exclusão, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos, em bens ou moeda corrente nacional conforme deliberação dos sócios e sendo em moeda corrente nacional em até 10 (dez) parcelas iguais mensais e sucessivas. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito;


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

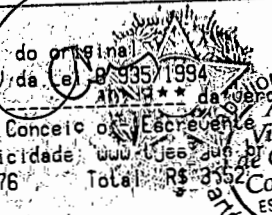
A sociedade poderá instituir a qualquer tempo gerente que fica autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados em instrumento a parte, que será arquivado no registro público de empresas mercantis respondendo os sócios solidariamente com o gerente pelos atos que esse pratique em seu próprio nome, mas a conta daquele. O gerente pode estar em juízo em nome do preponente, pelas obrigações resultantes do exercício de sua função conforme artigo 1.172 a 1.176 da lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:

O administrador exclusivo e isoladamente por prazo indeterminado é o sócio NIASE BORJAILLE FERREIRA, já qualificado no presente instrumento com poderes e atribuições de representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial nas relações com terceiros em nome empresarial, fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios, a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social, a representação da sociedade perante repartições ou entidades de direito público ou privado, assegurar o pleno funcionamento da sociedade. A movimentação de Cheques, título de crédito, será sempre com assinatura isolada. Ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas

Requerimento Eletrônico: 81400000169860

 **CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»**
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-0971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(ões) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.951/1994
Vitória-ES. 04/08/2017. 09:40:18. Em Test. 
Cod: UNZU51ZTWD. Aut: Vianney de Oliveira. Conceito de Escrivão Público
Selo: 023200. OEG1703.24172. consulte autenticidade: www.tce.es.gov.br
Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,52

Handwritten initials: W, AK

ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, conforme Inciso VI do Artigo 997 e Caput dos Artigos 1.015 e 1.064 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLAUSULA DÉCIMA NONA:

Os sócios poderão estabelecer a designação de administração a não sócios, cujo ato dependerá de aprovação em reunião por mais da metade do capital social conforme Inciso II do Artigo 1.076 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O exercício do cargo do administrador pode cessar pela sua destituição a qualquer tempo ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado e não houver recondução conforme artigo 1.063 da lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Em se tratando de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se operará pela aprovação de titulares de cotas correspondente a no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, conforme § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, residentes no País, eleitos em reunião, sócios ou não, vedada à participação de administradores, os membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente desses até o terceiro grau eleitos e destituídos pela reunião de sócios conforme Artigo 1.066 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Caso instituído o Conselho Fiscal suas funções seriam as previstas nos Inciso I a VI do Artigo 1.069 da lei 10.406 de 10/01/2.002 como segue;

I - examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado do caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;


II - lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III - exarar no mesmo livro e apresentar à reunião dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;


IV - denunciar os erros, fraudes, ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

V - convocar a reunião dos sócios se a diretoria retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

Requerimento Eletrônico: 81400000169860

 **CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»**
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1046 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei nº 9.357/1994
Vitória-ES, 04/08/2017, 09:40:18. Em Test. da Verdade
Cód: D7KKDRXDIG Auta Vianney de Oliveira Conceição Escrevente
Selos: 023200.0EG1703.24171 consulte autenticidade: www.tce.es.gov.br
Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,52



VI - praticar, durante período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Em caso de dissolução da sociedade nomear-se-á um liquidante, que, caso não seja administrador da sociedade, investir-se-á nas funções, averbada a sua nomeação no registro próprio conforme artigo 1.102 e seu parágrafo único da lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Constituem deveres do liquidante conforme os incisos I a IX do artigo 1.103 e seu parágrafo único da lei 10.406 de 10/01/2.002:

I - averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de dissolução da sociedade;

II - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

III - proceder, nos quinze dias seguintes ao da sua investidura e com a assistência sempre que possível, dos administradores, à elaboração do inventário e do balanço geral do ativo e do passivo;

IV - ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os sócios;

V - exigir dos quotistas quando insuficiente o ativo à solução do passivo, a integralização de suas quotas e, se for o caso, as quantias necessárias, nos limites da responsabilidade de cada um e proporcionalmente à respectiva participação nas perdas, repartindo-se, entre os sócios solventes e na mesma proporção, o devido pelo insolvente;

VI - convocar reunião dos quotistas, cada seis meses, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação, prestando conta dos atos praticados durante o semestre, ou sempre que necessário;

VII - confessar a falência da sociedade e pedir concordata, de acordo com as formalidades prescritas para o tipo de sociedade liquidanda;

VIII - finda a liquidação, apresentar aos sócios o relatório da liquidação e as suas contas finais;


IX - averbar a ata da reunião, ou o instrumento firmado pelos sócios, que considerar encerrada a liquidação.

Parágrafo Único. Em todos os atos, documentos ou publicações, o liquidante empregará a firma ou denominação social sempre seguida da cláusula "em liquidação" e de sua assinatura individual, com a declaração de sua qualidade.


CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

O sócio NIASE BORJAILLE FERREIRA, fará jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, até o teto máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a débito da conta de Despesas Gerais da sociedade. Os sócios poderão de comum acordo, fixar o valor da retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Requerimento Eletrônico: 81400000169860

 **CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»**
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.305/1994
Vitória-ES, 04/08/2017, 09:40:17. Em Teste da Verda
Cód: F9JSD099E2 Auta Vianney de Oliveira Conceição Escrevente
Selo 023200 OEG1703 24170 consulte autenticidade: www.tce.es.gov.br
Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,52



CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

O exercício social iniciará-se a 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano quando o administrador, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social levantará inventário, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social cujo balanço patrimonial e de resultado econômico, serão apreciadas em reunião conforme Artigos 1.065 e Artigo 1.187 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo por força de lei necessidade de levantamento trimestral das demonstrações financeiras, o lucro apurado terá a destinação indicada em reunião, de conformidade com a **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.**

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

Os lucros ou prejuízo, terão o destino que os quotistas indicarem. Havendo distribuição dos lucros sob qualquer forma, serão na proporção de cada quotista no capital social, permitindo-se, entretanto para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade para sua verificação, inclusive em substituição a proporção das quotas possuídas, bem como em caso de prejuízo serão suportados na proporção de cada quotista no capital social, conforme regência da Lei 6.404/76;

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados em contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do exercício conforme Artigo 1.059 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores bem como deliberarão sobre balanço patrimonial e de resultado econômico, designarão administradores quando for o caso e tratarão de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Através de reunião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha conforme Inciso I do Artigo 1.028 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer um dos sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz devidamente representado ou assistido. Não sendo possível ou

Requerimento Eletrônico: 81400000169860



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 79 - da Lei 8.935-1994
Vitória-ES: 04/08/2017, 09:40:17 Em Telex
Cod: URERRHBUXZ Auta: Vianney de Oliveira Conceição
Selo: 023200.0EG1703.24169; consulte autenticidade: www.les.gov.br
Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,52



inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, em bens ou moeda corrente nacional conforme entendimento entre os sócios remanescentes e os herdeiros e caso em moeda corrente nacional em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas à data da resolução, verificada em balanço levantado até o mês anterior à ocorrência do fato como permite o Artigo 1.031. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio conforme Artigo 1.028 e 1.031 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

Além dos casos previstos na Lei qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, mediante a notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo os demais sócios se for o caso optar pela dissolução da sociedade conforme § único e Caput do Artigo 1.029 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, escritório, depósito ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por $\frac{3}{4}$ (três quarto) do capital social no mínimo conforme o Artigo 1.076 da Lei 10.406 de 10/01/2.002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

A sociedade poderá a qualquer tempo transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade, bem como incorporar ou ser incorporada, cindir-se ou fusionar-se pelo votos correspondentes a no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social conforme o inciso I do artigo 1.076 da lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA:

No caso de sócio dissidente quando houver alteração do contrato, fusão ou incorporação de sociedade, terá o sócio que dissentiu o direito a retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequente à reunião, sendo o valor apurado pago em bens ou moeda corrente nacional conforme deliberação dos sócios, e sendo em moeda corrente nacional em até 10 (dez) parcelas iguais mensais e sucessivas, conforme artigo 1.077 da lei 10.406 de 10/01/2.002;

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

Os sócios NIASE BORJAILLE FERREIRA e ALINE DINIZ DE CARVALHO, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer, atividades mercantis, prestação de serviços e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme § 1º do Artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10/01/2.002;

Requerimento Eletrônico: 81400000169860

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
 Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 79 U da Lei 8.935/1994
 Vitória-ES. 04/08/2017. 09:40:17. Em Telex. 10241111
 Cód: 1URGKXGFD. Ruta Vianney de Oliveira Conceição
 Selo: 023200.0EG1703.24168 consulte autenticidade: www.tce.es.gov.br
 Emolumentos: R\$ 2,76 Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,52

Aut. FAFÁ
 Vianney de Oliveira
 Conceição
 VITÓRIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

As obrigações das sócias iniciaram com o Registro Público de Empresas Mercantis e terminarão, quando liquidada a sociedade, se extinguindo as novas responsabilidades sociais a partir desta data;

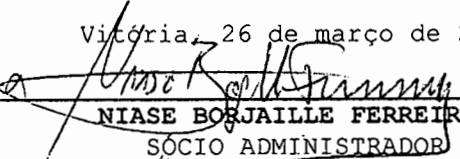
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

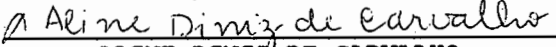
Fica eleito o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, rubricando as demais folhas não assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Vitória, 26 de março de 2015.


 NIASE BORJAILLE FERREIRA
 SÓCIO ADMINISTRADOR


 ALINE DINIZ DE CARVALHO



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/04/2015 SOB Nº: 20147819997

Protocolo: 14/781999-7, DE 27/04/2015

Empresa: 32 2 0090021 4
 MINDWORKS INFORMATICA LTDA


 PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETARIO-GERAL

Requerimento Eletrônico: 81400000169860



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
 Rua Dr. Eunício de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
 Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27-3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
 autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.357/1996
 Vitória-ES, 04/08/2017, 09:40:16. Em Test. da Verdade
 Cód: N9BY5HE7KX - Rubrica: Vianney de Oliveira Conceição, Escrevente
 Selo: 023200.0EG1703.24167, consulte autenticidade em: www.jes.gov.br
 Emolumentos R\$ 2,76 Encargos R\$ 0,76 Total R\$ 3,52

